



FUNDO DE EMERGÊNCIA COVID-19

APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES LOCAIS

NOTA JUSTIFICATIVA

A 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou o estado de emergência de saúde pública de âmbito internacional, tendo classificado o vírus COVID-19 como uma pandemia.

A 18 de março de 2020, o Senhor Presidente da República declarava, pela primeira vez, o estado de emergência, situação que se tem vindo a renovar ao longo dos últimos meses.

No âmbito da atual pandemia, o Município de Vila Nova de Gaia, desde o primeiro momento, adotou um conjunto de ações e de medidas tendo em vista, por um lado, numa lógica de proteção e mitigação da doença, apoiar o esforço nacional de combate à pandemia, e, por outro lado, amortizar o forte impacto económico e social causado no Concelho.

Os efeitos dramáticos da pandemia da COVID-19 obrigam a um diagnóstico permanente e preciso, em tempo real, para melhorar a conceção e a implementação das respostas necessárias à mitigação das consequências e vulnerabilidades geradas pela pandemia, potenciando uma resposta solidária mais alargada aos desafios e problemas gerados pela pandemia.

Em dezembro de 2020 a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia lançou o Programa de Relançamento Económico e Social de Gaia, no qual se estabeleceram um conjunto de conjunto de medidas financeiras para apoios ao investimento infraestrutural e às políticas sociais, e no qual se prevê a criação de um fundo municipal para apoio ao associativismo no âmbito da cultura, desporto e ação.

Dado o número de associações culturais, desportivas e sociais existentes no vasto território municipal, os custos globais com a medida não são possíveis de avaliar no momento, tendo em consideração as profundas consequências ocorridas e a decorrer com esta pandemia, pelo que não há experiência

anterior que permita ser usada como base, mas que, no entanto, é um custo controlado à partida, pela verba a inscrever no orçamento municipal, podendo ser revista em caso de necessidade, tornando-se imperioso a necessidade de desenvolver localmente medidas de mitigação dos efeitos causados pela pandemia no Município de Vila Nova de Gaia.

Igualmente, impõe-se a adoção de um regime de carácter excecional, que confira uma proteção especial aos agentes culturais, recreativos, desportivos e sociais em virtude da pandemia.

É neste contexto que se apresenta o “Fundo de Emergência Covid – 19 ” para 2021, contemplando um conjunto de normas que visam operacionalizar algumas das medidas previstas no Programa de Relançamento Económico e Social de Gaia, aprovado em dezembro de 2020, que necessita da adequada regulamentação.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e para os efeitos do artigo 4.º da Lei 6/2020, de 10 de abril, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia elabora e aprova as presentes normas de atribuição de apoio doravante designado” Fundo de Emergência Social /Apoio às Associações Locais - Covid-19”.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto e âmbito

As presentes normas estabelecem as condições de atribuição de apoio municipal às Associações culturais, desportivas e sociais, legalmente constituídas, que exerçam a sua atividade no Concelho de Vila Nova de Gaia, de forma a minimizar os efeitos negativos provocados pela Pandemia da COVID -19.

Artigo 2º

Fim do Apoio

O presente apoio destina-se a assegurar a comparticipação nos prejuízos efetivos decorrentes do encerramento de atividades e serviços, passíveis de gerar situações irreversíveis de insustentabilidade, bem como no aumento de despesas decorrentes das exigências resultantes da pandemia e, ainda, à perda de receitas decorrentes do adiamento ou cancelamento de atividade regular.

Artigo 3º

Financiamento

1. O Fundo de Emergência Municipal é financiado através da rubrica 2020-A-133, inscrita no Orçamento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.
2. A dotação máxima para cada uma das vertentes de apoio é a seguinte:
 - a) Associações Culturais – 60.000,00 €
 - b) Associações Desportivas – 130.000,00 €
 - c) Associações Sociais – 900.000,00 €

Artigo 4º

Beneficiários e Condições de Elegibilidade

1. São beneficiários ao apoio financeiro as Associações legalmente constituídas, que possuam atividade cultural, desportiva ou social regular no Município.
2. Verificados pelos serviços municipais os requisitos previstos no número anterior, o acesso aos apoios previstos nas presentes Normas é automático, não dependendo da verificação de quaisquer outros requisitos prévios e decorre dos manifestos e notórios efeitos nefastos da pandemia da COVID-19 na vida das Associações do Concelho de Vila Nova de Gaia.

Artigo 5º

Critérios de Atribuição do Apoio

O montante a atribuir a cada uma das entidades é aprovado pela Câmara Municipal, tendo por base uma informação fundamentada do Pelouro

competente, com a indicação dos critérios para cada área, a fixação discriminada dos apoios atribuídos a cada Associação em cada uma das áreas e a prévia cabimentação.

Artigo 6º

Pagamento

O pagamento do apoio às associações culturais e sociais é efetuado numa única prestação, no prazo máximo de 30 dias, após a assinatura de um instrumento jurídico (contrato-programa ou Acordo), cujas minutas fazem parte integrante das presentes Normas (Anexos I e II).

Artigo 7º

Obrigações dos Beneficiários

1. Os beneficiários ficam obrigados a entregar até 31 de dezembro de 2021 um relatório de execução do apoio recebido, conforme anexo às presente Normas (Anexo III), das quais faz parte integrante.
2. Do relatório consta, obrigatoriamente, uma referência expressa aos prejuízos efetivos decorrentes do encerramento de atividades e serviços, os custos decorrentes das exigências resultantes da pandemia (sanitárias ou outras) e ao montante das receitas não arrecadadas decorrentes do adiamento ou cancelamento de atividade regular.

Artigo 8º

Relatório de Implementação, acompanhamento e execução de apoios concedidos

Até 31 de janeiro de 2022, o Pelouro responsável elabora um relatório final de implementação, acompanhamento e execução dos apoios concedidos, o qual será apresentado à Câmara Municipal e Assembleia Municipal para aprovação.

Artigo 9º

Omissões

As omissões constantes destas Normas são decididas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 10º

Vigência

O Fundo Municipal de Emergência Covid19 para apoio ao associativismo no âmbito da cultura e desporto e ação social, entra em vigor no dia útil seguinte à aprovação pela Câmara Municipal e vigora até deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em contrário.

Artigo 11º

Disposições Finais

1. Os apoios aprovados têm um carácter excecional e temporário, de acordo com a evolução da situação epidemiológica e consequentes medidas de contingência, decretadas a nível nacional e municipal.
2. As presentes normas são publicitadas no site institucional do Município e dadas a conhecer, por correio eletrónico, no prazo de 48 horas, à Assembleia Municipal e entidades tutelares.

➤ Aprovadas em reunião da Câmara Municipal de 02 de fevereiro de 2021